

Licitação

De: Caue de Souza Cordeiro <caue.cordeiro@alper.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 14:20
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Cc: Henrique Araujo Mendes
Assunto: IMPUGNAÇÃO - TP 007/2023 - TEMPERATURA DE COR - CATALÃO
Anexos: IMPUGNAÇÃO - CATALÃO.pdf

Boa tarde,

Segue anexa impugnação referente a temperatura de cor das luminárias exigida em edital.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

ALPER

Cauê de Sousa Cordeiro
Licitações

Alper Energia S.A

✉ caue.cordeiro@alper.com.br

☎ +55 11 3018-4652

🌐 www.alper.com.br



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Aviso Legal - Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Este ambiente é monitorado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.388.615/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALPER ENERGIA S.A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPER	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AL CAIAPOS	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 06.460-110	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ALPER.COM.BR	TELEFONE (11) 3018-4600
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2023** às **10:07:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ESTADO DE GOIAS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 007/2023

ALPER ENERGIA S.A. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.388.615/0001-01, com sede na ALAMEDA CAIAPÓS 900, TAMBORE – BARUERI/SP, representada neste ato por seu representante legal o Sr. CARLOS LAVINI SANJAR, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade CPF nº282.187.708-01, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 04/08/2023, uma vez que o edital estipula o prazo de 2 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 18/08/2023, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto “Contratação de serviços para a instalação de iluminação pública na extensão da duplicação da Rodovia Estadual GO 330, no trecho compreendido entre o final da avenida Juscelino Kubitschek e o Posto da Polícia Rodoviária Estadual, no município de Catalão, através Convênio n.º 13/2023/GOINFRA, em atendimento às necessidades da

Alper

Alper Energia S.A.

Alameda Caiapós, 900, Tamboré – CEP 06460-110 – Barueri – SP – Brasil
Tel./Fax: (55 11) 3018-4600

www.alper.com.br
alper@alper.com.br

Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e anexos a este Instrumento Convocatório.”

DOS FATOS

A subscriteve tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, identificamos pontos que geram incertezas, merecedores de análise e revisão por esta ilustre administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensáveis se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade, e dos demais princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere as diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam, vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares administrativos, especialmente aos Princípios da Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das Especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Temperatura correlata de Cor;
2. Do registro junto ao órgão competente

1. DA TEMPERATURA CORRELATA DE COR

Dentre as informações contidas no ato convocatório acerca das Luminárias LED, verifica-se a exigência da temperatura de cor da luminária com 6.000K.

Todavia, importante destacar que a Cartilha da ABILUX (Associação Brasileira de Indústria de Iluminação), aduz as regras a serem atendidas para Iluminação Pública, preconizando assim que, normalmente são utilizadas LEDS com Temperatura de Cor de 4.000k a 5.000k. conforme vê-se:

TEMPERATURA DE COR (TCC)



Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

OS LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referência: ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

Desta forma, a Administração Pública, visando respeitar a Ampla Concorrência, o atendimento as recomendações desta renomada Associação, bem como a portaria Nº20/INMETRO, deve CONSIDERAR a variação da ampla concorrência e exigir que a Temperatura de Cor esteja entre 4.000K e 5.000K.

Alem disso, é possível verificar junto ao Inmetro que raros (senão nenhum) fabricante, possui luminarias de temperatura de cor acima de 5.000K, certificadas no INMETRO, fato que mais uma vez demonstra que poucas, senão raras empresas conseguem atender ao solicitado, o que ratifica a necessidade de reanalisar pela Administração.

Em, caso mantenha o solicitado do TCC de 6.000K, que indique quantas e quais marcas possuem a certificação solicitada junto ao INMETRO e que possuam a indicada Temperatura de Cor.

2. Do registro junto ao órgão competente.

A tecnologia Led vem em constante evolução, onde estão sendo criados órgãos de controle de Qualidade, para que os equipamentos presentes no mercado sigam as normas mínimas de qualidade, porém ocorre que o registro junto ao **INMETRO**, registro esse obrigatório por lei para luminarias públicas, já se encontra ultrapassado quanto a exigência para comprovação de qualidade do material, tendo em vista que diversos equipamentos de baixa qualidade, durabilidade e eficiência conseguem se cadastrar junto ao mesmo, fato esse que atualmente se utiliza o **CELO PROCEL** para identificar e consultar quanto a qualidade e condições do equipamento, por se tratar de um



Processo mais rigoroso de avaliação e validações, possibilitando que apenas equipamentos de qualidade se cadastrem.

Desta forma, a Administração Pública, visando respeitar a Igualdade da Concorrência e a legitimidade, deve INCLUIR a exigência MINIMA de registro ATIVO junto ao INMETRO, e preferencialmente incluir a necessidade CELO PROCEL ativo para as luminárias LED.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado o edital de Licitação nº 021/2023, para inclusão e alterações das exigências contidas no termo de referência;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Barueri, 07 de agosto de 2023

Carlos Lavini Sanjar
Cargo: Diretor Presidente
RG nº 26.164.000-8 SSP/SP
CPF nº 282.187.807-01
CREA/SP nº 5061075872
ALPER ENERGIA S.A.

09.388.615/0001-01
ALPER ENERGIA S.A.
Alameda Caiapós, 900 -
Tamboré, Barueri - SP
CEP: 06460-110

Alper

Alper Energia S.A.

Alameda Caiapós, 900, Tamboré – CEP 06460-110 – Barueri – SP – Brasil
Tel./Fax: (55 11) 3018-4600

www.alper.com.br
alper@alper.com.br